

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01 / 2005.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacaimbó, tendo em vista as alterações substanciais na Lei Orgânica do Município, no sentido de adequar o Regimento Interno da Câmara ao novo ordenamento jurídico, com fulcro no Artigo 232, Inciso II, da Resolução nº 04/90, propõe ao soberano Plenário do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**EMENTA:** Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tacaimbó, para adequá-lo à nova ordem jurídica imposta pelas alterações à Lei Orgânica Municipal.

**O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### TÍTULO I Disposições Preliminares CAPÍTULO I Da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Tacaimbó, órgão do Poder Legislativo, funciona no seu edifício sede, localizado à Rua Pedro de Góes nº 12, nesta cidade, denominada de “Casa Francisco de Assis Barros”.

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município, com funções legislativas, exercendo as atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, além de sua administração interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto de sua sede, sendo nulas as que, inexistindo motivo de força maior, se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes que, de acordo com o que estabelece o Artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, poderão se realizar em outro local.

Art. 4º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, a não ser com autorização escrita do Presidente, ou por deliberação da Mesa.

### CAPÍTULO II Da Legislatura

Art. 5º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

Art. 6º - A Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano do início da legislatura, às quatorze horas, reunir-se-á em sessão solene, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo Único – A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 7º - Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretários.

Art. 8º - o Vereador que estiver ocupando a 1ª Secretaria examinará os diplomas e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, organizando, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 9º - O Presidente dos trabalhos, de pé, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEM COMUM, E O EXERCER SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO NOSSO POVO”.**

Parágrafo Único – Em seguida, o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador declarará: **“ASSIM PROMETO”**, inclusive o que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 10 – Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição dos membros da Comissão Executiva, obedecendo às seguintes exigências e formalidades:

I – chamada dos Vereadores;

II – cédula única de votação, na qual deverá constar os nomes de todos os Vereadores;

III – as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários;

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por maioria absoluta de votação, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargos na própria Mesa.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo far-se-á publicamente, mediante chamada nominal dos Vereadores presentes à reunião, os quais, um a um, proclamarão, em voz alta, o seu voto para todos os cargos da Mesa.

§ 3º - Não obtida a maioria absoluta dos sufrágios, em razão da pluralidade dos candidatos ao mesmo cargo, proceder-se-á um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo declarado eleito o que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º - Em caso de empate na votação no segundo escrutínio, será considerado vitorioso o mais idoso. Se os dois candidatos tiverem a mesma idade, contando-se anos, meses e dias, considerar-se-á eleito o que obteve maior número de sufrágios no pleito que o elegeu Vereador.

§ 5º - Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação permanecerá na presidência, e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

§ 6º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, com a proclamação do resultado da votação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

## **TÍTULO II**

### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Posse e do Exercício do Mandato**

Art. 11 – A posse do Vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso a que se refere o artigo 9º, deste Regimento.

Art. 12 – Não se verificando a posse do Vereador na sessão de instalação da legislatura, terá o mesmo o prazo de quinze dias para fazê-lo.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo justo aceito pela Câmara, tenha tomado posse, será declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, e convocado o respectivo suplente.

Art. 13 – O suplente de Vereador terá o prazo de quinze dias para tomar posse. Verificada a desistência, ou decorrido o prazo, será convocado o suplente imediato e, assim, sucessivamente.

§ 1º - Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º - O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia da diplomação.

Art. 14 – No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e no término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

Art. 15 – Ao tomar posse, o Vereador fornecerá ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, o qual servirá ao registro de presença e às chamadas para as votações e verificação de “quorum”.

Art. 16 – É obrigação do Vereador comparecer às reuniões, à hora regimental, uniformizado com gravata e paletó, participar dos trabalhos das comissões para as quais for designado, e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 17 – São direitos do Vereador após a posse os constantes da Lei Orgânica Municipal, e mais:

- I – apresentar projetos, requerimentos indicações e emendas;
- II – votar e ser votado;
- III – solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;
- IV – examinar, com autorização expressa do Presidente, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa;
- V – perceber subsídios.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Vagas e do seu Preenchimento**

Art. 18 – Ocorrerá vaga na Câmara, quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou falta do requisito de posse.

Art. 19 – A extinção do mandato do Vereador dar-se-á por:

- I – falecimento;
- II – perda ou suspensão dos direitos políticos;
- III – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara, a um terço das reuniões;

V – sofrer condenação por crime de economia popular, administração pública, segurança nacional e contra o patrimônio, em sentença definitiva e irrecorrível;

VI – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo fixado no artigo 12, deste Regimento;

VII – renúncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabelião;

VIII – incidir nas proibições contidas no artigo 17, da Lei Orgânica do Município;

IX – não se desincompatibilizar até a posse.

Art. 20 – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo Único – Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo, será automaticamente destituído do cargo na Comissão Executiva, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até o final da legislatura.

Art. 21 – A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

I – utilizá-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora da circunscrição do Município;

III – praticar vias de fato, no recinto da Câmara ou fora dele;

IV – abusar das prerrogativas constantes do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, usando de expressões atentatórias à moral, à honra e aos bons costumes, quando se referindo a qualquer cidadão, órgão ou entidade pública e às autoridades constituídas;

V – obter vantagem indevida em função do mandato.

Art. 22 – A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada por comissão para tal fim especialmente constituída, cujo relatório será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em escrutínio secreto

Art. 23 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador que for acusado de infringir qualquer disposição do artigo 21, deste Regimento, desde que a denúncia seja recebida por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 24 – O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido na legislação em vigor, obedecido o procedimento definido neste artigo.

§ 1º - A Câmara Municipal realizará processo cassatório contra Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na Lei Orgânica do Município e na legislação superior aplicável, assegurando-se, em qualquer caso, ao acusado a mais ampla defesa.

§ 2º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

§ 3º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador terá a seguinte tramitação:

I – a denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, será escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, protocolada oficialmente na Secretaria da Câmara, que, após os procedimentos de praxe, a encaminhará à Presidência;

II – o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para apreciação da denúncia pelo Plenário, no prazo de cinco dias, contados do seu recebimento;

III – na apreciação da denúncia, que só será acatada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara, como preceituado no artigo 23, não poderá votar o Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

denunciante, nem a reunião ser presidida pelo Presidente, quando este for o autor da denúncia, o qual passará a direção dos trabalhos para seu substituto legal;

IV – recebida a denúncia pelo Plenário, o Presidente, na mesma sessão, constituirá a Comissão Processante, composta de três Vereadores não impedidos, obedecendo quanto possível a representação partidária, os quais escolherão o Presidente e o Relator;

V – a Comissão Processante iniciará os trabalhos notificando o denunciado, remetendo inclusive cópia da denúncia e documentos que a instruíram, dando o prazo de dez dias para que este apresente, por escrito, sua defesa prévia, indicando provas e testemunhas, se for o caso;

VI – ausente o denunciado, a notificação far-se-á por edital, afixado em local visível da Câmara e publicado duas vezes em jornal de circulação no Município, com intervalo de dois dias, no mínimo, contando-se o prazo de dez dias a partir da data da última publicação;

VII – findos os prazos definidos nos incisos V e VI, a Comissão Processante terá o prazo de cinco dias para proceder as diligências cabíveis e examinar a defesa prévia do denunciado, tendo este o direito de, pessoalmente ou através de procurador, acompanhar todos os passos dessa fase de instrução, requerendo o que julgar importante para sua defesa;

VIII – concluída a instrução no prazo definido no inciso anterior, a Comissão Processante dará vista do que foi apurado, ao denunciado, para que este apresente, por escrito, suas razões finais, no prazo de cinco dias;

IX – findo o prazo estabelecido no inciso antecedente, com ou sem a apresentação das razões finais do denunciado, a Comissão Processante emitirá o seu parecer, no prazo de cinco dias, encaminhando-o à Presidência da Câmara;

X – recebido o parecer da Comissão Processante, o Presidente da Câmara, no prazo de dois dias, convocará sessão extraordinária para julgamento da denúncia, notificando o denunciado.

XI – na sessão de julgamento serão observados os seguintes procedimentos:

- a) o processo e o parecer serão lidos integralmente;
- b) qualquer Vereador poderá pronunciar-se, pelo prazo de cinco minutos, cada um;
- c) ao final da discussão, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas horas para a sua defesa;
- d) concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, obedecido o “quorum” qualificado de dois terços;
- e) o Presidente da Câmara proclamará o resultado, logo após as votações, lavrará a ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, havendo condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado;
- f) não havendo condenação, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

Art. 25 – O rito processual definido neste artigo aplica-se, no que couber, aos casos de destituição dos membros da Mesa.

Art. 26 – A renúncia do Vereador será feita por escrito, com firma reconhecida, e encaminhada à Mesa, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.

Parágrafo Único – Durante os recessos parlamentares, a renúncia será lida e transcrita na Ata da reunião da Comissão a que se refere o artigo 32, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 – Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renúncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de estado, e

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

de licença para tratamento de saúde, licença-gestante e licença para tratar de interesses particulares, por período superior a sessenta dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

## **CAPÍTULO III Das Licenças**

Art. 28 – A Câmara Municipal somente concederá licença ao Vereador:

I – para tratamento de saúde ou licença-gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a trinta dias;

IV – para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Secretário de Estado.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e III, deste artigo, a licença será concedida por solicitação do Vereador, em requerimento à Mesa, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.

§ 2º - O pedido de licença, para tratamento de saúde e de licença-gestante, será instruído com laudo ou atestado médico.

§ 3º - Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, a licença será concedida quando houver deliberação da Câmara, ou a vista de ato designatório baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Na hipótese prevista no inciso IV, a licença será automática, formalizada por simples comunicação, e independe de deliberação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV Do Comparecimento**

Art. 29 – Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através da assinatura do “Livro de Presença”, que será encerrado no início dos trabalhos da “Ordem do Dia”, considerando-se faltoso o Vereador que, ainda presente no recinto da Câmara, não houver assinado o referido livro até esse momento.

Art. 30 – Cabe ao 1º Secretário, com base nas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, a elaboração da lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem de assinatura será obedecida quando de chamadas para votação nominal.

Parágrafo Único – Ao Vereador faltoso, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, ser-lhe-á descontado o percentual de vinte por cento dos seus subsídios, por cada reunião a que faltar.

## **CAPÍTULO V Dos Subsídios**

Art. 31 – O mandato do Vereador será subsidiado, na forma fixada pela Câmara Municipal, através de lei específica, na razão de, no máximo, trinta por cento (30%) daquele que for estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais por Pernambuco, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fixado na mesma lei que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, será diferenciado, em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos pelo inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal, ficando dita diferença, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 32 – A Câmara Municipal, através de lei específica, fixará os subsídios dos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, em parcela única, determinando-se o seu valor em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Compete à Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis fixadoras dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 33 – Os subsídios de que tratam os artigos antecedentes, fixados em consonância com as determinações constitucionais, serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

Art. 34 – Os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador licenciado com fundamento nos incisos I e II, do artigo 28, deste Regimento.

Art. 35 – As viagens referentes à licença de que trata o inciso II, do artigo 28, não terão suas despesas custeadas pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante designação do Prefeito.

## **TÍTULO III Das Atividades Legislativas CAPÍTULO I Das Reuniões**

Art. 36 – A Câmara Municipal se reunirá:

I – ordinariamente, de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, às segundas-feiras, ou outro dia designado pelo Presidente, sempre em dias úteis, no horário estabelecido por ato normativo, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia;

II – extraordinariamente, quando:

- a) estando em recesso, for convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) havendo matéria de interesse relevante e urgente para deliberação, for convocada pela maioria absoluta do Vereadores;
- c) ocorrer convocação através de proposta popular, subscrita por um por cento dos eleitores alistados no Município, devendo constar da proposta o nome bem legível dos subscritores, seus endereços, números dos títulos eleitorais e zona em que estão alistados;

III – secretamente, quando convocada pela Mesa Diretora, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou discutir assuntos cujos detalhes não devam ser divulgados, para resguardar interesse da administração interna da Câmara ou do Município;

IV – solenemente, para:

- a) dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, no início da legislatura;
- b) dar posse aos integrantes da Comissão Executiva, eleita para o segundo biênio da legislatura;
- c) comemorações cívicas;
- d) outorgar títulos ou honrarias a pessoas ilustres;
- e) prestação de homenagens.

Art. 37 – Todas as reuniões da Câmara serão públicas, exceto as previstas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 38 – As reuniões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 39 – Caso a hora determinada para o início dos trabalhos não esteja presente um terço dos Vereadores, haverá uma tolerância de vinte minutos, descontados do tempo destinado aos oradores, no Expediente.

Art. 40 – Atingida a tolerância e persistindo a falta de quorum para o início dos trabalhos, será lavrado um termo nominando os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do Expediente.

Art. 41 – Os trabalhos das reuniões dividem-se em duas partes: a primeira, com duração de duas horas, destinada ao Expediente; e a Segunda, com duração de uma hora, destinada à Ordem do Dia.

Art. 42 – As reuniões poderão ser prorrogadas para a conclusão e votação da matéria que estiver sendo apreciada, ao ser atingida a hora fixada para o encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A prorrogação será determinada de ofício pela Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, apresentado cinco minutos antes de ser atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, e não poderá exceder a sessenta minutos, exceto quando se estiver apreciando a proposta orçamentária.

§ 2º - O requerimento solicitando prorrogação dos trabalhos poderá ser verbal.

Art. 43 – As reuniões da Câmara poderão ser realizadas pela manhã, à tarde ou à noite, por determinação presidencial, na forma do inciso I, do artigo 36, sempre em dias úteis.

Art. 44 – Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

Art. 45 – A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – quando presentes menos de um terço dos Vereadores;

III – quando, esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, não houver oradores inscritos para explicações pessoais;

IV – em homenagem aos que faleceram no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; Governado e Vice-Governador do Estado; Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município; Presidentes do Senado, da Câmara Federal e da Assembléia Legislativa do Estado; Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do tribunal de Contas da União, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Tribunal Regional Eleitoral, do Tribunal Regional do trabalho da Sexta Região e do Tribunal de Contas de Pernambuco, ou que tenha falecido no cargo de Juiz de Direito ou membro do Ministério Público na Comarca de Tacaimbó, ou ainda em memória de pessoas de reconhecido destaque na vida política, empresarial ou social deste Município.

Parágrafo Único – A reunião será encerrada por iniciativa do Presidente, salvo na hipótese do inciso IV, quando deverá submeter o encerramento à decisão do Plenário.

Art. 46 – A Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da reunião, para receber altas personalidades, desde que assim decida o Plenário.

Art. 47 – Havendo conveniência para a manutenção da ordem, a reunião da Câmara poderá ser suspensa, pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias**

Art. 48 – As reuniões ordinárias serão realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 36, deste Regimento.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 49 – A Câmara manter-se-á reunida, independentemente do disposto no artigo 36, inciso I, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem apreciada matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III Das Reuniões Extraordinárias**

Art. 50 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, na forma do disposto no artigo 36, inciso II, deste Regimento.

§ 1º - Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e, no máximo, em três dias, dará conhecimento aos Vereadores, através de comunicação expressa, enviada sob protocolo, e de edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, designando, desde logo, dia e hora para a reunião.

§ 2º - Independe de comunicação escrita e de edital a reunião extraordinária convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Quando a Câmara for convocada extraordinariamente, através de proposta popular, será adotado o procedimento estabelecido no § 1º, deste artigo.

Art. 51 – Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 52 – O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é, no máximo, de cinco dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação enviado pelo Prefeito, da deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou do recebimento da convocação por proposta popular.

Art. 53 – Nas reuniões extraordinárias, o tempo destinado ao Expediente será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.

Art. 54 – As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém, exceder de quatro horas.

## **CAPÍTULO IV Das Reuniões Secretas**

Art. 55 – A reunião secreta, convocada de acordo com o inciso III, do artigo 36, deste Regimento, terá a duração necessária à apreciação do assunto que originou a sua convocação.

Art. 56 – Às reuniões secretas somente poderão comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa a completa evacuação do recinto, a fim de que seja preservado o sigilo do que nela for tratado.

Art. 57 – A Ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na mesma ocasião, sendo, em seguida, encerrada em envelope que será lacrado e rubricado pelos Vereadores presentes, e guardado em cofre.

Parágrafo Único – Somente em outra reunião secreta e a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, poderá ser dado a conhecer o teor da Ata de uma reunião secreta.

Art. 58 – O Vereador que tenha participado dos debates da reunião secreta poderá reduzir a escrito o discurso que tenha pronunciado, o qual será arquivado com a Ata e demais documentos da reunião.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 59 – Antes de encerrar a reunião secreta os Vereadores decidirão, por maioria absoluta dos membros da Câmara, se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento público, total ou parcialmente.

Parágrafo Único – Decidido dar-se conhecimento público do assunto, caberá à Presidência expedir comunicado à imprensa, cujo texto será previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 60 – Deliberada a realização de uma reunião secreta, no curso de uma reunião pública, o Presidente fará cumprir o disposto no artigo 56, deste Regimento. E, ao iniciá-la, consultará se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a reunião voltará a ser pública.

## **CAPÍTULO V Das Reuniões Solenes**

Art. 61 – As reuniões solenes, convocadas para os fins previstos no inciso IV, do artigo 36, deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 62 – As reuniões solenes prescindem de “quorum” para a sua realização e terão a duração necessária à observância do programa organizado, não se observando as normas contidas no artigo 41, deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI Do Expediente**

Art. 63 – A parte da reunião destinada ao Expediente terá a duração de duas horas, divididas em duas partes:

- a) a primeira, destinada à leitura da Ata da reunião anterior, à súmula da correspondência enviada à Câmara e às proposições encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;
- b) a segunda, destinada aos oradores inscritos para falar..

Art. 64 – Por iniciativa da Mesa, ou por deliberação do Plenário, poderá o Expediente de uma reunião ser destinado à solenidade ou recepção de autoridade ou pessoas gradas, ou, ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretário deste, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 65 – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, as inscrições dos Vereadores prevalecerão para a reunião seguinte, o mesmo ocorrendo quando se verificar interrupção dos trabalhos, para o mesmo fim.

Art. 66 – Não havendo oradores inscritos para o Expediente, passar-se-á aos trabalhos da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VII Da Ordem do Dia**

Art. 67 – A Ordem do Dia é a parte da reunião destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário, e constantes da pauta organizada pelo órgão competente da Secretaria, dada a conhecer pela Mesa.

Art. 68 – Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão se processar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta será organizada, obedecendo à seguinte ordem de gradação:

- I – proposições cuja discussão esteja encerrada;

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

II – proposições em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão;

III – proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;

IV – proposições sujeitas a votação por dois terços;

V – proposições em primeira e Segunda discussão;

VI – pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposição;

VII – pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VIII – requerimentos.

Art. 69 – Anunciada a discussão de qualquer proposição, o Vereador poderá solicitar à Mesa a leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.

Art. 70 – A pauta da Ordem do Dia conterà um resumo de cada documento, a sua numeração e o turno de discussão. Mencionará se está com discussão encerrada, se tem regime de urgência, ou está submetido a prazos especiais, ou se contém emendas, ou se está anexado a outro, por ter o mesmo conteúdo.

Art. 71 – Será permitido ao Vereador requerer preferência para a discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação de matérias nela incluídas, com base na gradação estabelecida nos incisos I e II, do artigo 68, deste Regimento.

Art. 72 – A ordem estabelecida no artigo 68 somente será alterada quando ocorrer a concessão de preferência.

Art. 73 – Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no artigo 46, ou quando qualquer Vereador suscitar uma Questão de Ordem.

Art. 74 – Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta, antes de atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, o tempo restante será destinado a explicações pessoais.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Oradores

Art. 75 – Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente, o Vereador fará a sua inscrição, de próprio punho, em livro especial, a partir de uma hora antes do início da reunião.

Art. 76 – Cada orador disporá de dez minutos para discursar, devendo fazê-lo da tribuna, podendo abordar assuntos da sua livre escolha, ou justificar proposições por ele apresentadas.

Art. 77 – O orador que não concluir o seu discurso, pela exigüidade do tempo, poderá solicitar à Mesa a sua inscrição, ex-offício, para a reunião seguinte, ou para continuá-lo depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, se houver tempo para isso.

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses do caput, cingir-se-á ao assunto que vinha abordando, dele não podendo se afastar, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 78 – Os oradores falarão da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares, dando-lhes o tratamento de Excelência.

Art. 79 – O orador só será interrompido pela Presidência, ou quando for suscitada uma Questão de Ordem.

Art. 80 – O Presidente poderá permitir que o Vereador discursar sentado, caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, e só iniciará o seu discurso depois de lhe ser concedida a palavra pelo Presidente.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 81 – O orador inscrito poderá ceder o tempo que lhe era destinado, no todo ou em parte, a um ou mais Vereadores, desde que se encontrem inscritos.

Art. 82 – Não estando presente o Vereador, será cancelada a sua inscrição.

Art. 83 – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 84 – Na distribuição do tempo destinado aos oradores, a Mesa, sempre que possível, evitará que se sucedam, na tribuna, Vereadores do mesmo partido.

Art. 85 – Na discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador disporá de dez minutos, improrrogáveis, para usar a tribuna, exceto o autor e o relator da proposição, os quais dispõem de tempo dobrado para discuti-la, podendo usá-lo de uma só vez, ou, se assim entenderem, no início e no final dos debates.

Art. 86 – O Vereador que quiser debater a matéria, em discussão, dirigir-se-á ao Presidente, solicitando a palavra, tendo preferência, porém, o autor e o relator da proposição, respectivamente.

Art. 87 – O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

Art. 88 – A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e, somente após a sua concessão, o funcionário da Secretaria, encarregado de fazer anotações, iniciará o apanhamento.

§ 1º - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna de forma anti-regimental, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se. Se, apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, o serviço de anotações, daí, suspenderá o seu registro.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Apartes**

Art. 89 – Aparte é a transferência consentida pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 90 – O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, sendo vedado aparte paralelo, deixando o serviço de anotações de registrá-lo, quando ocorrer.

Art. 91 – Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – no encaminhamento de votação;

III – nas questões de ordem;

IV – nas declarações de voto;

V – a parecer oral, salvo por membros da respectiva Comissão.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Prazos para Os Debates**

Art. 92 – São assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do Dia:

I – dez minutos para discussão de projetos, inclusive os de elaboração especial;

II – cinco minutos para discussão de requerimentos e emendas;

III – um minuto para apartes;

IV – dois minutos para encaminhamento de votação;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

V – dois minutos para discussão de requerimento solicitando o adiamento de discussão e votação;

VI – dez minutos para proferir votos, no seio das comissões, em Plenário;

VII – três minutos para suscitar questões de ordem ou contraditá-las;

VIII – dois minutos para discussão de pedido de urgência.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Discussões e das Deliberações**

Art. 93 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo será submetido à deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais Comissões Permanentes, ou de Comissão Especial.

Art. 94 – Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão.

Art. 95 – Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição, será a mesma considerada aprovada, tendo curso a sua tramitação, independentemente de novo pronunciamento de qualquer comissão.

Art. 96 – A discussão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposição, para efeito de diligências.

Parágrafo Único – O prazo para diligências será de cinco dias, improrrogáveis.

Art. 97 – Os requerimentos só terá adiada a sua discussão, no máximo por setenta e duas horas, quando, tendo redação ambígua, não se encontrar presente à reunião, para oferecer esclarecimentos, o seu autor.

Art. 98 – A discussão será encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto de que é objeto a proposição, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenário, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussão será votado sem debates.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Pedido de Vista**

Art. 99 – O Vereador pode solicitar vista de proposição submetida a discussão, tendo o prazo de dois dias úteis para estudá-la, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

Parágrafo Único – O pedido de vista será anulado, caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese, o órgão competente comunicará o fato ao Presidente.

Art. 100 – Não será concedida vista de proposição submetida a regime de urgência, de pareceres da Comissão de Redação de Leis e de requerimentos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Urgência**

Art. 101 – O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuízo.

Art. 102 – O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa, por escrito ou verbalmente.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 103 – Aprovado o pedido de urgência, será a matéria incluída, obrigatoriamente, na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 104 – Concedida a urgência, a Mesa providenciará junto à comissão, encarregada de estudar a matéria, a elaboração do respectivo parecer.

Parágrafo Único – Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta da reunião subsequente, recebendo parecer escrito ou oral no Plenário.

Art. 105 – Os pedidos de urgência deverão ser formulados no início ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 106 – A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, não podendo sofrer adiamento na reunião subsequente, quando de sua apreciação.

## **CAPÍTULO XIV Do Pedido de Arquivamento**

Art. 107 – O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer matéria em discussão, sendo o pedido apreciado imediatamente, sem debates.

Art. 108 – rejeitado o pedido de arquivamento, a matéria voltará à discussão e, sobre a mesma, não prevalecerá outro pedido idêntico.

## **CAPÍTULO XV Das Votações**

Art. 109 – A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará uma das seguintes formas de votação:

I – SIMBÓLICA – que será adotada na apreciação das proposições em geral;

II – NOMINAL – adotada nas verificações de votos, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta, ou de dois terços dos membros da Câmara e, ainda, quando for requerida por qualquer Vereador;

III – SECRETA – nos processos de cassação de mandato, no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade e da falta de decoro parlamentar, na concessão de título de cidadania e outras honorarias, e na apreciação de vetos apostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 110 – Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.

Parágrafo Único – O Vereador se pronunciará na votação pelo SIM, pelo NÃO ou abstendo-se de fazê-lo.

Art. 111 – A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 112 – Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.

Parágrafo Único – Concluída em relação a uma das partes, a votação poderá ser interrompida, desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.

Art. 113 – Antes de iniciada a votação, o Vereador poderá usar a tribuna por dois minutos, improrrogáveis, e sem ser aparteado, para o encaminhamento da votação.

Art. 114 – Na votação nominal, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.

Art. 115 – As votações secretas serão processadas através da entrega a cada Vereador de duas cédulas, uma contendo a palavra SIM e a outra a palavra NÃO, devendo o

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

vereador depositar em uma urna a cédula correspondente a seu voto, e manter consigo a outra, que será recolhida em outra urna, logo após conhecido o resultado da apuração, que será feita por dois escrutinadores, previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo Único – A votação secreta será anulada, caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes.

Art. 116 – Independem de votação e serão deferidos pelo Presidente os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Comissão Executiva, sobre assuntos administrativos.

Art. 117 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1º - Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Por maioria absoluta, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de todos os integrantes, a Câmara deliberará sobre:

- a) alteração deste Regimento;
- b) denominação de ruas e logradouros públicos;
- c) veto apostado pelo Prefeito;

§ 3º - Por maioria de dois terços de todos os seus membros, a Câmara deliberará sobre:

- a) as leis complementares referidas no parágrafo único, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município;
- b) as leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e de serviços públicos;
- c) autorização para o Município subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- d) julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas;
- e) cassação de mandatos e destituição de membros da Comissão Executiva;
- f) referendo a decisões do tribunal de Contas de que resulte imputação de débito.

Art. 118 – Terão precedência, na ordem para votação, o parecer da Comissão e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos, por escrito, e em separado, no seio da Comissão.

Art. 119 – Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão, e se à matéria estudada foram oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação, a seguinte ordem de precedência:

- I – as emendas substitutivas;
- II – as emendas supressivas;
- III – as emendas modificativas;
- IV – as emendas aditivas;
- V – o projeto substitutivo;
- VI – a proposição principal.

Parágrafo Único – As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste artigo.

Art. 120 – O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emenda ou substitutivo apresentados à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

Art. 121 – Aprovado o projeto substitutivo, serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Parágrafo Único – Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais, do mesmo caráter ou de caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.

Art. 122 – Caso tenham sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que proceder da Comissão específica e, à falta deste, o que contiver, na ordem numérica, a numeração mais baixa.

Art. 123 – Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 117 e parágrafos, deste Regimento.

## **TÍTULO IV**

### **Das Proposições, das Emendas e do Veto**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Proposições**

Art. 124 – A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:

I – projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;

II – pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;

III – projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes ou Especiais;

IV – requerimentos;

V – emendas;

VI – projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 125 – As proposições referidas no artigo anterior versarão sobre:

I – PROJETOS DE LEI: matéria de competência da administração municipal e de cuja elaboração participe o Poder Executivo;

II – PARECERES: pronunciamentos opinativos sobre a matéria estudada;

III – PROJETOS DE RESOLUÇÃO e DE DECRETO LEGISLATIVO: matéria de competência da administração municipal, privativa da Câmara, ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo, e sobre assuntos de sua economia interna;

IV – REQUERIMENTOS: pedidos de informação e de providências administrativas; apelo às autoridades públicas federais, estaduais e municipais; inserção na Ata ou nos Anais da Casa de texto de documentos e pronunciamentos; de voto de congratulações, aplausos, pesar e outras manifestações;

V – EMENDAS: modificações para adição, supressão ou substituição de parte, ou do todo, de uma proposição.

Art. 126 – Não será aceita pela Mesa proposição que:

I – contrarie disposições das Constituições do Brasil e deste Estado; de leis federais e estaduais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

II – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

III – delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

IV – esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;

V – contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI – em se tratando de emenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único – Se o autor da proposição considerada inconstitucional, ilegal, anti-regimental ou estranha à competência da Câmara não se conformar com a decisão da Presidência, poderá solicitar audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Se a Comissão discordar da decisão da Presidência, a matéria será restituída para a devida tramitação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 127 – Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo deverão ser constituídos de artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, não podendo conter mais de uma matéria.

Art. 128 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

§ 1º - São consideradas de simples apoio as assinaturas que vierem após a do autor da proposição, não importando em aprovação da matéria nela contida.

§ 2º - O autor da proposição poderá requerer a sua retirada, ouvidos os subscritores, quando os houver.

§ 3º - Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma a ser considerada de sua autoria, continuando em tramitação.

§ 4º - Caso a proposição tenha recebido parecer de qualquer comissão, deverá o pedido da retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação. Negada esta pelo Plenário, a proposição terá seu curso normal.

Art. 129 – Aprovada a proposição e, caso seja necessário, seja introduzida nela alguma modificação no texto, será a mesma encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, voltando ao Plenário para ser apreciado, em discussão única, o texto por ela redigido.

Art. 130 – Concluída a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa, devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

Art. 131 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada, pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Parágrafo Único – Contendo qualquer uma delas dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

## **CAPÍTULO II Dos Projetos de Lei**

Art. 132 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município e a, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 133 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponha sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual;  
II – criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Executivo;

III – disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

V – fixem ou aumentem a remuneração dos servidores do Poder Executivo, respeitado o princípio da isonomia.

Parágrafo Único – Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;

II – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 134 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

I – sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

II – fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do orçamento da Câmara.

§ 1º - A matéria de que trata o inciso I, deste artigo, será discutida e deliberada, através de projeto de resolução, na forma do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Orgânica Municipal. As matérias constantes dos demais incisos, deste artigo, serão discutidas e deliberadas através de projetos de lei.

§ 2º - Aos projetos de que trata o caput, deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou o número de cargos, quando subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 – Recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões, para receber parecer, de acordo com a natureza do assunto nele contido.

Art. 136 – Se o Prefeito solicitar urgência, os projetos de lei de sua iniciativa, considerados relevantes, serão discutidos e votados dentro de trinta dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º - A solicitação de que trata o caput poderá ser feita depois da remessa do projeto, começando a fluir a partir do recebimento do pedido, aquele prazo.

§ 2º - Expirado, sem deliberação, o prazo de trinta dias, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto aposto pelo Prefeito.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, nem a qualquer projeto de lei complementar.

Art. 137 – Os projetos de lei sujeitos aos prazos previstos no artigo anterior terão prioridade nas comissões às quais forem submetidos.

Art. 138 – O projeto de lei que receber, por unanimidade de seus membros em todas as Comissões a que for submetido, parecer contrário, será tido como rejeitado.

Art. 139 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado pelo Plenário somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à apreciação da Câmara.

Art. 140 – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário, em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e, dentro de dez dias, encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente.

Art. 141 – Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 142 – Os projetos de lei de iniciativa popular, para serem recebidos pela Câmara, deverão ser apresentados de forma articulada e subscritos, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, com a indicação do nome bem legível de cada subscritor, seu endereço, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

§ 1º - Além das exigências contidas no caput, com o projeto de lei deverá vir a indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

§ 2º - O subscritor indicado para defender a proposição usará a tribuna durante dez minutos, sem sofrer apartes, após o que deverá se afastar do Plenário.

Art. 143 – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO III Dos Projetos de Resolução**

Art. 144 – Sobre assuntos de sua economia interna a Câmara deliberará através de resolução.

Art. 145 – A iniciativa dos projetos de resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente:

I – perda, cassação e extinção de mandato de Vereador;

II – destituição dos membros da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – manifestação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 146 – Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

## **CAPÍTULO IV Dos Projetos de Decreto Legislativo**

Art. 147 – Nos assuntos de sua competência privativa, mas que não seja referente à sua economia interna, a Câmara deliberará através de decreto legislativo, principalmente para:

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

II – conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III – conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV – conceder título de “Cidadão de Tacaimbó” ou qualquer outra honraria.

Art. 148 – A iniciativa dos projetos de decreto legislativo cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O projeto de decreto legislativo de que trata o inciso IV, do artigo anterior, será deliberado através de votação nominal, obedecendo ao que dispõe o artigo 114, deste Regimento.

Art. 149 – Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicado com sua afixação no local de costume no prédio da Câmara e da Prefeitura.

## **CAPÍTULO V Dos Pareceres**

Art. 150 – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 151 – O parecer será oferecido por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, e a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposição, ou sobre a necessidade de se lhe serem oferecidas emendas.

Parágrafo Único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição ou emenda a qualquer dos seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 152 – Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas, que tenham sido anexadas.

Art. 153 – Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada, em proposição, o parecer deverá contê-la, devidamente formulada.

Art. 154 – É vedado a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica.

Art. 155 – Quando qualquer membro da comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário, no caso de ser rejeitado o parecer.

Art. 156 – O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições, ou pelas conclusões.

## **CAPÍTULO VI Dos Requerimentos**

Art. 157 – Os requerimentos versarão sobre assuntos de que cogita o inciso IV, do artigo 125, deste Regimento, e deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, os das razões de sua objetivação.

Art. 158 – Os requerimentos, como toda e qualquer propositura, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência da reunião, para que possam ser incluídos na pauta da Ordem do Dia. Os que forem apresentados durante uma reunião, só serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião subsequente, salvo se de extrema urgência.

Art. 159 – Os requerimentos estão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, para votação, e preferência, para discussão.

Art. 160 – Independem de votação e serão, obrigatoriamente, deferidos pela Mesa os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Comissão Executiva, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 161 – Poderão ser verbais os requerimentos solicitando à Mesa providências de caráter regimental, independentemente, também, de votação.

Art. 162 – Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva para a elaboração do respectivo expediente.

Art. 163 – Nos recessos legislativos os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Representação que, sobre os mesmos, decidirá.

Art. 164 – Rejeitado o requerimento pela Comissão de Representação, será o mesmo incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 165 – A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 166 – Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre o mesmo assunto, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

## **CAPÍTULO VII Das Emendas**

Art. 167 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser:

I – SUPRESSIVA – quando tende a erradicar qualquer parte de outra;

II – SUBSTITUTIVA – quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

III – MODIFICATIVA – quando altera a proposição principal, sem a atingir em todo o seu conjunto;

IV – ADITIVA – quando se acrescenta à proposição principal;

V – DE REDAÇÃO – quando visa evitar incorreções, incorrências, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

Parágrafo Único – Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

Art. 168 – Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de precedência prevista no artigo 119, deste Regimento.

Art. 169 – Os Vereadores têm o prazo improrrogável de cinco dias para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las à comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

Art. 170 – Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I – aos projetos de leis complementares, ou sujeito a estudos de comissões especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente, atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo razoável.

II – às proposições submetidas ao regime de urgência previsto no artigo 101, deste Regimento.

Parágrafo Único – Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas poderão ser apresentadas em Plenário, antes do pronunciamento da comissão, ou comissões, a cujo estudo deva ser submetida.

Art. 171 – Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 172 – Excluem-se do regime previsto neste Capítulo as emendas de redação, que serão votadas imediatamente.

## **CAPÍTULO VIII Do Veto**

Art. 173 – Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário aos interesses públicos, vetá-la-á, total o parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado do recebimento, e comunicará, em dois dias úteis, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 174 – Recebida a proposta vetada, a Mesa encaminhá-la-á às comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.

Art. 175 – As comissões que devam se pronunciar sobre o veto terão o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer. Esgotado o prazo, com ou sem parecer, as razões do veto serão incluídas na Ordem do Dia para apreciação.

Art. 176 – O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto, votando SIM quem o mantiver, e NÃO quem o rejeitar.

Art. 177 – As razões do veto serão apreciadas pela Câmara, no prazo de trinta dias, contado do seu recebimento, em discussão única.

§ 1º - Mantido o veto, o fato será comunicado ao Prefeito, dentro de dois dias úteis.

§ 2º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar a lei, em quarenta e oito horas, fã-lo-á, em igual prazo, o Presidente da Câmara.

Art. 178 – Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto projetos de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência, por ele solicitado.

Art. 179 – Os prazo previstos neste Capítulo não correrão durante os recessos da Câmara.

## **TÍTULO V Dos Processos Especiais CAPÍTULO I Da Tomada de Contas**

Art. 180 – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Comissão Executiva da Câmara.

Art. 181 – Recebidas as contas, a Câmara Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado os balanços financeiro, orçamentário e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, para o competente exame e parecer.

Art. 182 – A Mesa da Câmara, ao receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores.

Parágrafo Único – As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Finanças e Orçamento e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de dez dias para respondê-los.

Art. 183 – Decorrido o prazo de trinta dias, sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria, com o parecer do Tribunal de Contas, incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, com prioridade para discussão e votação.

Art. 184 – Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido Pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito e a Comissão Executiva tenham prestado.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 185 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e solicitar esclarecimentos suplementares ao Prefeito, para dirimir dúvidas.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, durante o período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 186 – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá pela apresentação de Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas da Comissão executiva, ou Projeto de Decreto Legislativo, com relação às contas do Prefeito.

Art. 187 – Rejeitadas as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para os fins previstos na legislação.

Art. 188 – Os pareceres sobre as contas do Prefeito e da Comissão Executiva serão submetidos a uma única discussão.

Art. 189 – O resultado do julgamento será comunicado, por ofício, ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

Art. 190 – O Presidente da Câmara, até o dia 1º de março de cada ano, encaminhará à Prefeitura Municipal a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos balanços orçamentário, financeiro e de demonstração das variações patrimoniais, a fim de integrar a prestação de contas do Município.

Art. 191 – Caso a Prefeitura não encaminhe a sua prestação de contas até 31 de março, relativa ao exercício anterior, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de cinco Vereadores, assegurada quanto possível a proporcionalidade de representação partidária, ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado, para receberem parecer.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento terá a Câmara com relação às contas da Comissão Executiva, quando não apresentadas até aquela data.

## **CAPÍTULO II Dos Orçamentos**

Art. 192 – A proposta orçamentária do Município, para o exercício seguinte, deverá ser remetida à Câmara até o dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 193 – Recebida a proposta orçamentária, será a mesma enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de vinte dias úteis, aguardará a apresentação de emendas, comunicando o fato, por ofício, a todos os Vereadores, sem prejuízo de outras comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de dez dias, deverá elaborar o seu parecer.

Art. 194 – As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos no artigo 96, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação, no Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

Art. 195 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que impliquem em:

I – aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – atribuir dotação para o início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – diminuição de receita.

Art. 196 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 197 – A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de cada ano, sua proposta orçamentária, contendo os recursos de que necessita para o seu funcionamento e manutenção dos serviços, no exercício financeiro seguinte.

Art. 198 – A proposta orçamentária terá precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da Ordem do Dia na penúltima reunião do mês de novembro, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 199 – Se o Prefeito usar o direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo VIII, Título IV, deste Regimento.

Art. 200 – Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 192, deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos da lei pertinente.

Art. 201 – Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 192, a Mesa considerará o projeto de lei orçamentária, o orçamento em vigor, pelos valores de sua edição inicial corrigidos monetariamente pela aplicação da variação do IPC, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

## **CAPÍTULO III Do Plano Plurianual**

Art. 202 – O projeto de lei do plano plurianual, remetido pelo Prefeito, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.

## **CAPÍTULO IV Das Diretrizes Orçamentárias**

Art. 203 – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ter a sua apreciação concluída até o dia 15 de setembro, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

Art. 204 – Aplicam-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias as normas gerais aplicáveis ao processo legislativo em geral.

## **TÍTULO VI Dos Órgãos - Disposições Preliminares**

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

Art. 205 – São órgãos da Câmara a Mesa Diretora, a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e Especiais e a Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO I** **Da Mesa Diretora**

Art. 206 – A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares na Comissão Executiva.

Art. 207 – Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, será chamado sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa o Vice-Presidente e, na falta deste, os 1º e 2º Secretários, na mesma ordem.

Art. 208 – Não comparecendo qualquer um dos membros da Comissão Executiva, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso, o qual convocará dois Vereadores para servirem como secretários.

Art. 209 – A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 210 – A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamento em dispositivos regimentais.

Art. 211 – Ausente, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, ocasião em que o Presidente convocará um Vereador para assumir a 2ª Secretaria.

Art. 212 – Faltando os dois secretários, o Presidente convocará dois Vereadores para preencherem as lacunas.

Art. 213 – Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente e Secretários da Comissão executiva, são obrigados a ocupar os respectivos cargos na Mesa.

Art. 214 – Para apresentar proposições ou participar dos debates, o Presidente deixará o cargo, reassumindo-o antes de iniciada qualquer votação.

Art. 215 – À Mesa Diretora, afóra as atribuições constantes do artigo 22, da Lei Orgânica do Município, compete:

I – dirigir os trabalhos do Plenário;

II – promover o funcionamento da Câmara;

III – fazer a prestação de contas anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser oferecido parecer prévio;

IV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VI – permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, com ou sem ônus para os cofres públicos;

VII – conceder aos servidores da Câmara licença para trato de interesses particulares, férias, licenças-prêmios, licenças para tratamento de saúde e licença-gestante, suspensão de contrato de trabalho e, à funcionária casada, licença para acompanhar o marido, funcionário público, civil ou militar que, trabalhando neste Município, seja transferido para outro.

VIII – dar parecer às proposições que visem a modificação do Regimento Interno ou dos serviços administrativos da Casa.

IX – orientar o serviço de polícia interna da Casa.

Art. 216 – A prestação de contas da Mesa Diretora será apresentada, anualmente, até 31 de março.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as contas da Mesa Diretora será apreciado até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 217 – Os documentos constantes da prestação de contas serão autenticados pelos membros da Mesa Diretora e conterão os elementos que assegurem a verificação inofismável das exigências contidas na Resolução que regulamentar a administração financeira da Câmara.

Art. 218 – A Comissão de Finanças dará o seu parecer no prazo de dez dias após o recebimento das contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 219 – A Comissão de Finanças e Orçamento concluirá os seus trabalhos com a apresentação de relatório ao Plenário, ao qual caberá deliberar sobre diligências ou perícias que, eventualmente, forem sugeridas para julgamento da prestação de contas.

Art. 220 – O voto vencido na comissão será formulado por escrito e especificará as irregularidades que, no entender do Vereador que o subscreve, recomendem a não aprovação das contas prestadas, citando-se os documentos impugnados.

Art. 221 – A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, às segundas-feiras, sempre em dia útil e horário determinado pelo Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, lavrando-se Ata dos trabalhos.

Art. 222 – As decisões da Mesa Diretora são consubstanciadas em projetos de resolução, submetidas ao Plenário, ou em portarias assinadas por todos os seus membros.

## **CAPÍTULO II Da Comissão Executiva**

Art. 223 – A Comissão Executiva compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, os quais compõem a Mesa Diretora, eleitos nos termos do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, e do artigo 10, deste Regimento.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, podendo os mesmos ser reeleitos, no todo, ou quaisquer dos seus membros, para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 224 – Com exceção do Presidente, os demais membros da Comissão Executiva poderão participar das Comissões Permanentes.

Art. 225 – Vagando qualquer cargo da Comissão Executiva, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, na primeira reunião ordinária que se seguir ao fato.

Parágrafo Único – Estando a Câmara em recesso, a eleição será realizada na primeira reunião ordinária após o recesso.

Art. 226 – No caso de vagarem todos os cargos da Comissão Executiva, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmos, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 227 – Os membros da Comissão Executiva poderão ser destituídos dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores, quando constatadas irregularidades em sua conduta, ou abuso de poder.

Art. 228 – A constatação a que se refere o artigo anterior será feita por Comissão Especial, oferecendo-se ao acusado a mais ampla defesa.

Art. 229 – A Comissão Especial terá o prazo de trinta dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o relatório com a apresentação de projeto de resolução dispondo sobre a destituição.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 230 – Durante a apuração dos fatos, o Vereador acusado ficará afastado do exercício do cargo, na Comissão Executiva.

Art. 231 – A denúncia contra qualquer membro da Comissão Executiva será feita por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

Art. 232 – Na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, será realizada a eleição dos membros da Comissão Executiva para o segundo biênio, nos termos do § 5º, artigo 12, da Lei Orgânica.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Comissões Permanentes**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 233 – Haverá quatro Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, assim denominadas:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 234 – Cada comissão será composta de três membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, cuja designação será feita na primeira sessão ordinária após a reunião de posse da Mesa Executiva.

§ 1º - Na designação dos membros das comissões será observada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara, ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§ 3º - Todo Vereador, exceto o Presidente, deverá fazer parte de comissão permanente, podendo integrar mais de uma comissão.

Art. 235 – As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente às segundas feiras, sempre que dia útil, em horário determinado por seus Presidentes, e, extraordinariamente, quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º - O membro da comissão permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária de sua comissão e não apresentar justificativa plausível, ou atestado médico, terá descontado de seus subsídios o equivalente a um trinta avos.

§ 2º - Durante os recessos da Câmara as comissões permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

§ 3º - As faltas às reuniões ordinárias das comissões permanentes serão computadas para efeito do disposto no inciso III, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município.

Art. 236 – Os Presidentes das comissões poderão funcionar como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

Art. 237 – As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 238 – Na distribuição das matérias ao relator designado pelo Presidente, adotar-se-á o sistema de rodízio, do qual participará, também, o Presidente da comissão.

Art. 239 – As matérias encaminhadas às comissões permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores após seis dias do seu encaminhamento às comissões, tendo em vista o prazo para apreciação de emendas, previsto no artigo 169, deste Regimento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

Art. 240 – O relator terá o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogável por mais cinco dias, a critério da comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato, por escrito, ao Presidente da Câmara.

Art. 241 – Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma comissão permanente, o parecer poderá ser elaborado em conjunto. Caso isso não seja possível, o prazo para emissão dos pareceres será reduzido a três dias, para o relator de cada comissão.

Art. 242 – O Vereador membro da comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de dois dias para devolvê-la, contado da data do pedido.

Art. 243 – O Vereador, discordando das conclusões do relator de uma matéria, poderá apresentar o seu voto em separado, por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido, ou que o aprova com restrições.

Art. 244 – Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria, o Presidente designará um outro relator para, no prazo de vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 245 – Quando a comissão tiver que emitir parecer verbal, o Presidente designará um dos membros para estudar o assunto, imediatamente, e fazer o relatório, o qual será submetido a votação do Plenário.

Art. 246 – Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da comissão à qual foi distribuída a matéria para estudo, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores para completar o “quorum”.

Parágrafo Único – Não estando presente nenhum membro da comissão permanente que se deva pronunciar sobre a matéria, o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a comissão.

Art. 247 – Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sob o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único – O convite será formulado pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 248 – As comissões permanentes poderão, também, solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara, quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito à sua apreciação.

Art. 249 – Decorridos sessenta dias sem que a comissão permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores da proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independentemente de parecer, para a sua apreciação.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da reclamação, será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo parecer verbal no Plenário.

## SEÇÃO II

### Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 250 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete a apreciação de matérias pertinentes a:

- I – interpretação e aplicação de leis;
- II – concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- III – aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- IV – criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
- V – aplicação da legislação sobre servidores públicos;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
**TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

VI – desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;

VII – comércio, indústria e agricultura;

VIII – redigir em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

Parágrafo Único – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decreto legislativo e de resolução que tramitem pela Câmara.

## **SEÇÃO III**

### **Da Comissão de Finanças e Orçamento**

Art. 251 – À Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo de matérias que se relacionem com:

I – proposta e execução orçamentária;

II – tributação;

III – finanças;

IV – administração de bens e rendas municipais;

V – prestação e tomada de contas.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Art. 252 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar matéria que dia respeito a:

I – obras e serviços públicos em geral;

II – urbanismo;

III – comunicações e transporte;

IV – serviços industrializados;

V – engenharia;

VI – aferição de pesos e medidas;

VII – turismo;

VIII – abastecimento;

IX – posturas municipais;

X – tráfego e circulação de veículos;

XI – polícia.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

Art. 253 – À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete apreciar as matérias relacionadas com:

I – sistema educacional;

II – atividades culturais;

III – saúde pública;

IV – sanitarismo;

V – higiene;

VI – assistência social.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 254 – A esta Comissão compete, também, todas as matérias relacionadas com atividades esportivas de modo geral.

## **CAPÍTULO IV Das Comissões Especiais**

Art. 255 – Por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão ser constituídas comissões especiais.

Art. 256 – As comissões especiais ocupar-se-ão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua constituição, os quais devem constar da comunicação feita pelo Presidente, ou do requerimento formulado pelo Vereador.

Art. 257 – Na designação dos membros das comissões especiais deverá ser observada, quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único – O autor do requerimento que der origem à constituição de comissão especial deverá participar da mesma.

Art. 258 – O Plenário, ao aprovar o requerimento de constituição de comissão especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário, e mediante solicitação do Presidente da mesma.

Art. 259 – Os pareceres ou relatórios das comissões especiais deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara, até cinco dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 260 – Na primeira reunião que realizarem, os membros da comissão especial escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos, e, ao segundo, a elaboração de pareceres ou relatórios.

Art. 261 – Não poderá exceder de cinco o número de membros de uma comissão especial.

Art. 262 – Será considerada extinta a comissão especial que deixar de apresentar pareceres ou relatórios com a conclusão dos seus trabalhos, no prazo fixado pelo Plenário.

Art. 263 – Não poderão ser constituídas mais de uma comissão especial, para funcionar simultaneamente.

## **CAPÍTULO V Da Comissão de Representação**

Art. 264 – Durante os recessos da Câmara, funcionará uma Comissão de Representação, integrada por três Vereadores, cuja composição deverá reproduzir, quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 265 – A comissão de que trata o artigo anterior terá como membro nato o Presidente da Comissão Executiva, que a presidirá, sendo os demais membros designados pelo Presidente, na reunião que anteceder cada recesso.

Art. 266 – Compete, principalmente, à Comissão de Representação:

I – representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social;

II – conhecer e deliberar sobre as licenças referidas no artigo 28, incisos I a IV, deste Regimento;

III – convocar e dar posse ao suplente.

Art. 267 – A Comissão de Representação se reunirá uma vez por semana, ordinariamente, em dia e hora designados pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, havendo matéria urgente a ser apreciada.

Parágrafo Único – Das reuniões da Comissão de Representação serão lavradas atas, dando-se conhecimento delas ao Plenário, na primeira reunião após o recesso.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 268 – Estando a Câmara em funcionamento, poderão ser constituídas comissões de representação, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a fim de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social.

§ 1º - A designação dos membros das comissões de representação será feita pelo Presidente, em número nunca superior a três, observada, quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O autor do requerimento que der origem à comissão de que trata este artigo dela deverá participar.

## **CAPÍTULO VI Da Secretaria Executiva**

Art. 269 – A Câmara manterá, para execução das suas atribuições, uma Secretaria Executiva, com quadro organizado de servidores, verbas próprias no orçamento, para custeio dos serviços e pagamento do funcionalismo, subordinada a um Regulamento Interno e supervisionada pelo Presidente da Comissão Executiva.

Art. 270 – Os servidores da Secretaria Executiva gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 271 – As deliberações sobre os serviços da Secretaria Executiva, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias o Resoluções, conforme o caso.

Art. 272 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 273 – São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, no artigo 23, da Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I – abrir e encerrar as reuniões à hora regimental;
- II – fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação federal, estadual e municipal;
- III – manter a ordem nas reuniões, empregando, para tanto, os meios necessários, requisitando, se for o caso, a força policial;
- IV – suspender a reunião ou encerrá-la, quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem;
- V – conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la, em caso de abuso;
- VI – assinar, em primeiro lugar, as atas das reuniões;
- VII – despachar o expediente nas reuniões;
- VIII – submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- IX – fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;
- X – anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;
- XI – tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;
- XII – designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;
- XIII – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XIV – supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

XV – pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;

XVI – convocar os Vereadores para participarem das reuniões extraordinárias;

XVII – exercer o direito de voto, nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara, bem como nas eleições;

XVIII – designar os membros das comissões permanentes, especiais e de representação, e seus substitutos;

XIX – não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados por este Regimento;

XX – presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI – convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;

XXII – substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;

XXIII – promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como das proposições promulgadas;

XXIV – assinar a correspondência dirigida aos Presidentes da República, do Senado e da Câmara Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Estado, Governador do Estado, aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e Prefeitos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Vice-Presidente**

Art. 274 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 275 – O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, detém todas as prerrogativas do Presidente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Secretários**

Art. 276 – Ao 1º Secretário compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;

II – fazer a leitura de todos os papéis incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões;

III – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de “quorum”;

IV – receber a correspondência dirigida à Câmara;

V – assinar, após o Presidente, os projetos de resolução e os projetos de decreto legislativo;

VI – fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;

VII – levar ao conhecimento da Presidência quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, dependem de solução de competência da Comissão de Representação;

VIII – redigir as atas das reuniões secretas e os termos de prisão em flagrante; despachar o expediente nos recessos da Câmara;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

IX – elaborar a lista de presença dos Vereadores às reuniões e substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

X – dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 277 – Ao 2º Secretário compete:

I – proceder a leitura das atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;

II – auxiliar o 1º Secretário nas verificações de presença e nas votações nominais;

III – assinar, após o 1º Secretário, as atas das reuniões e os projetos de resolução e de decreto legislativo;

IV – ter sob sua responsabilidade a confecção das atas e dos anais;

Art. 278 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

## **TÍTULO VII**

### **Da Ordem**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 279 – Para manutenção da ordem, respeito e solenidades das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I – durante as reuniões os Vereadores permanecerão em suas bancadas;

II – no recinto das reuniões, durante os trabalhos, só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municípios, altas personalidades, funcionários da Secretaria da Casa, estes, quando em serviço;

III – os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos do local destinado ao funcionamento da bancada da imprensa;

IV – os Vereadores falarão da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares;

V – os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sobre matéria em apreciação;

VI – os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, não sendo permitidos ataques pessoais aos membros da Casa, nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos;

VII – o orador, só mediante permissão do Presidente, poderá falar sentado;

VIII – não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

IX – não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;

X – só quando estiver ocupando a bancada, será tomado o voto do Vereador, ou consignada a sua presença.

Art. 280 – A nenhum Vereador é permitido protestar contra as decisões da Câmara, salvo se elas violarem disposições das Constituições do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais e, principalmente, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único – O protesto permitido por este artigo somente poderá ser formulado na reunião seguinte, e será obrigatoriamente inserto na ata.

Art. 281 – O Vereador poderá usar da palavra, durante três minutos, em qualquer altura dos trabalhos, para suscitar questões de ordem, cassando-lhe a palavra o Presidente, caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis.

Parágrafo Único – Só após Ter o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscitada, terão prosseguimento os trabalhos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

Art. 282 – O autor de qualquer proposição ou o relator da matéria, na comissão, têm preferência sempre que pedirem a palavra durante a discussão da Ordem do Dia.

Art. 283 – Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer matéria em apreciação, dirigir-se-á ao Presidente, dizendo: “*Peço a palavra, pela ordem*”.

Parágrafo Único – Durante a discussão o orador não poderá se afastar do assunto em debate.

Art. 284 – Todos os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, poderão assistir às reuniões, contanto que se achem desarmados e mantenham atitude respeitosa.

Art. 285 – A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a vacância das galerias, podendo, para isso, usar de força policial.

Art. 286 – Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião;

Art. 287 – O Presidente poderá prender, em flagrante delito, qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos, ou desacate a Câmara, ou qualquer Vereador, quando em reunião, cabendo ao 1º Secretário lavrar o termo, encaminhando-o, em seguida, à autoridade policial, para que produza os efeitos legais.

Art. 288 – O policiamento interno da Câmara será feito por funcionários para tal fim designados.

## CAPÍTULO II Das Questões de Ordem

Art. 289 – Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, das Constituições e leis, considera-se “questão de ordem”.

Art. 290 – As questões de ordem devem ser formuladas da tribuna, com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

Art. 291 – Caso o Vereador não indique, previamente, as disposições em assente à questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação, na tribuna, e determinará a exclusão da ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

Art. 292 – Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido, para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

Art. 293 – O prazo para formular uma questão de ordem, em qualquer fase dos trabalhos da reunião, ou para contraditá-la, não poderá exceder de três minutos.

Art. 294 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente as questões de ordem.

Parágrafo Único – Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente, para o Plenário, sendo permitido, apenas, o encaminhamento da votação, tendo cada Vereador dois minutos para fazê-lo.

## TÍTULO VIII Das relações com o Poder Executivo CAPÍTULO I Do Prefeito

Art. 295 – O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse perante a Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

Art. 296 – Cabe ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos afastamentos, licenças e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 297 – No caso de impedimento do Vice-Prefeito, ou em sua ausência, cabe ao Presidente da Câmara substituir o Prefeito. No impedimento ou ausência do Presidente, serão chamados a ocupar o cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

## **CAPÍTULO II Dos Subsídios**

Art. 298 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 299 – O substituto do Prefeito, quando no exercício do cargo, perceberá os subsídios daquele.

Art. 300 – Quando licenciado para tratamento de saúde, ou afastamento do cargo a serviço do Município, o Prefeito fará jus aos subsídios, como se daquele não se houvesse afastado.

## **CAPÍTULO III Da Renúncia e da Licença**

Art. 301 – Cabe à Câmara conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito e conceder-lhes licença para interromper o exercício de suas funções, ou para ausentarem-se do Município, por prazo superior a quinze dias.

Art. 302 – Considera-se vago o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, quando ocorrer renúncia ou morte.

Art. 303 – A renúncia independe de aceitação expressa, bastando a leitura da comunicação, com firma reconhecida, encaminhada à Câmara pelo renunciante, e a sua transcrição na ata dos trabalhos do Plenário ou da Comissão Executiva.

Art. 304 – A concessão da licença ao Prefeito far-se-á mediante aprovação de projeto de decreto legislativo.

## **CAPÍTULO IV Do Comparecimento**

Art. 305 – Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido ao recinto do Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

Art. 306 – A Câmara poderá, atendendo a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos sobre a marcha da administração, ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.

Art. 307 – Do ofício dessa convocação constará, obrigatoriamente, os assuntos a serem esclarecidos.

Art. 308 – No ofício da convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de dez dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.

Art. 309 – A Câmara, atendendo a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, poderá convocar secretários ou diretores municipais para, perante qualquer Comissão Permanente ou perante o Plenário, discutirem projetos relacionados com suas respectivas secretarias ou diretorias.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 310 – No ofício da convocação constará, obrigatoriamente, o projeto a ser discutido.

Art. 311 – Quando da comunicação da convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, não podendo ser fixada em menos de dez dias, salvo em se tratando de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para o Município ou para a coletividade.

Art. 312 – Aplicam-se aos secretários e diretores quando convocados, as disposições do artigo 305, deste Regimento.

## **CAPÍTULO V Dos Pedidos de Informações**

Art. 313 – Qualquer Vereador ou comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários e Diretores, sobre a marcha dos negócios administrativos, importando em crime de responsabilidade a recusa de informações.

Art. 314 – O Prefeito, os Secretários e Diretores têm o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do ofício, para responder aos pedidos de informações, prorrogável, por igual período, no caso de força maior.

## **TÍTULO IX Das Disposições Finais**

Art. 315 – De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de “quorum” e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

Art. 316 – As atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de “quorum”, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – As atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador retificante entregar à Mesa, por requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a ata, dela passando a fazer parte.

Art. 317 – Não havendo reunião por falta de “quorum”, será lavrado um termo que, neste caso, além de designar o expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 318 – Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º - Iniciando-se o prazo na Sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

§ 2º - Salvo aqueles expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 319 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.

Art. 320 – As decisões do Plenário, adotadas para a solução de casos omissos, serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem alteração em seu texto.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS**

**Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO**

Art. 321 – Fica instituída, na Câmara Municipal de Tacaimbó a “Tribuna Popular”, como instrumento de participação do povo nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A “Tribuna Popular” terá seu funcionamento regulamentado através de decreto legislativo.

Art. 322 – Este Regimento, devidamente alterado, em virtude das alterações impostas à Lei Orgânica Municipal pelas sucessivas Emendas Constitucionais Federais e Estaduais, entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 323 – Revogam-se todas as disposições em contrário, principalmente todas as Resoluções anteriores que modificaram parte deste Regimento Interno.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Tacaimbó,  
Estado de Pernambuco, em 15 de março de 2005.

---

Presidente

---

Vice-Presidente

---

1º Secretário

---

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

*CASA DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS BARROS*

Rua Pedro de Góes nº 12, CNPJ. 12.661.518/0001-55 - Fone (81) 3755-1167/3755-1158  
TACAIMBÓ - PERNAMBUCO

**PROJETO**  
**DE**  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 01 / 2005**

**REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**TACAIMBÓ**

**Estado de Pernambuco**

**Março / 2005**